



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



LEI Nº18/2009

DE 15 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 88 DA LEI Nº 19 DE 12/12/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DAMIANOPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88

§ 1º As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

§ 2º A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas terá alíquota igual a dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando o beneficiário de aposentadoria ou pensão, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo anterior será exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Caso o início da cobrança de que trata o *caput* deste artigo, não ocorra no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.


Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
PUBLICADO
No placard de publicações oficiais
Em: 15 de Junho 2009

Secretaria / Responsável